



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano III

Toledo, 17 de agosto de 2012

Edição nº 582

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 409, de 15 de agosto de 2012

Aposenta, por tempo de contribuição, a servidora **Isane Marli Bringmann Moreira** no cargo de Professor I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 e § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolado na Municipalidade sob nº 26.970, de 9 de agosto de 2012,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica aposentada, por tempo de contribuição, a servidora **Isane Marli Bringmann Moreira** no cargo de Professor I, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 02, Referência “O” da Tabela B-1 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 2.363,28 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 19 do processo.

**Art. 2º** – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2012.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**LUIZ GILBERTO BIRCK**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2012

**PROPONENTE:** EDITORA VIVER TOLEDO LTDA. **ENDEREÇO:** Rua Santos Dumont, nº 4110, Bairro Vila Industrial, Toledo, Paraná. **OBJETO:** Contratação de 03 (três) assinaturas do periódico “Viver Toledo”. **PAGAMENTO:** 30 dias após a assinatura do contrato. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.00012-005 3.3.90.39.00.00 3.3.90.39.01.00 **VALOR GLOBAL:** R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais). **AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Toledo, 16 de agosto de 2012

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/TOLEDO

**SÍNTESE DOS ATOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA / Agosto/2012**  
(Atendimento ao art. 82 da Lei Municipal n.º 2.026/10)

#### **1 - Deliberação nº 003/12 com o Parecer nº 020/2012-CME, de 15/08/2012**

- Interessado: SME/Toledo
- Assunto: Normas complementares do SME/Toledo para concessão de Autorização de Funcionamento, em caráter excepcional e provisório, de instituições escolares de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo e de Educação Infantil das instituições educacionais privadas, vinculadas ao SME/Toledo.
- Conselheiro Relator: Pedro Aloísio webler.
- Decisão: Aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano III

Toledo, 17 de agosto de 2012

Edição nº 582

Página 2

### 2 - Parecer nº 021/2012-CME, de 15/08/2012

- Interessado: Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente
- Assunto: Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade CRECHE, para crianças de zero a 3 anos de idade.
- Conselheiro Relator: Edmilson Augusto de Moraes
- Decisão: Aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes.

### 3 - Parecer nº 022/2012-CME, de 15/08/2012

- Interessados: SMED/Toledo e Escola Municipal Walmir Grande – Ed. Inf. e Ensino Fund.
- Assunto: Autorização Provisória de Funcionamento, em caráter excepcional, pelo período de até 1º de março de 2013.
- Conselheira Relatora: Eliana de Fátima Buzin
- Decisão: Aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes.

### 4 - Parecer nº 023/2012-CME, de 15/08/2012

- Interessada: Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin – Ed. Inf. e Ensino Fund.
- Assunto: Cessação Definitiva de Sala de Recursos.
- Conselheira Relatora: Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi
- Decisão: Aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes.

### 5 - Parecer nº 024/2012-CME, de 15/08/2012

- Interessada: Escola Municipal Vereador José Pedro Brum – Ed. Inf. e Ensino Fund.
- Assunto: Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.
- Conselheiro Relator: Sérgio Denck Fogasso
- Decisão: Aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes.

### 6 - Parecer nº 025/2012-CME, de 15/08/2012

- Interessado: Centro Municipal de Educação Infantil SESI
- Assunto: Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade CRECHE, para crianças de zero a 3 anos de idade.
- Conselheira Relatora: Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa
- Decisão: Aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes.

Publique-se.

Toledo, 16 de agosto de 2012.

**FLÁVIO VENDELINO SCHERER**  
PRESIDENTE DO CME/TOLEDO

#### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**José Carlos Schiavinato**  
Prefeito Municipal

**Victor Beal Filho**  
Secretario de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586  
CEP 85900-110  
Fone: (45) 3055-8800  
Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)  
Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

#### Secretaria Municipal de Comunicação

##### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.